

Yuri Moraes

REGIMENTO INTERNO DA
**CÂMARA DOS
DEPUTADOS**
em questões inéditas comentadas

2026

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

1. SIMULADO

- 1.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, é o órgão encarregado apenas da direção dos trabalhos legislativos da Câmara e os serviços administrativos são de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa.
- 2.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.
- 3.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Apenas o Presidente poderá convocar reunião extraordinária da Mesa.
- 4.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, perderá o seu lugar na Mesa.
- 5.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os membros efetivos da Mesa poderão fazer parte de Liderança e de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito.
- 6.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Mesa propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Deputado ou Comissão.

- 7.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Não é competência da Mesa dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno e suas modificações.
- 8.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Procuradoria Parlamentar adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Deputado contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar.
- 9.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Mesa fixar, no início da primeira e da terceira sessões legislativas da legislatura, ouvido o Colégio de Líderes, o número de Deputados por Partido ou Bloco Parlamentar em cada Comissão Permanente.
- 10.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Uma das atribuições da Mesa é apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.
- 11.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Presidente da Câmara aplicar a penalidade de censura escrita a Deputado.
- 12.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete, privativamente, à Mesa propor à Câmara projeto de resolução dispendo sobre sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.
- 13.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Não está incluída dentro das atribuições da Mesa a aprovação da proposta orçamentária da Câmara e o seu envio ao Poder Executivo.
- 14.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem.
- 15.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) É vedado ao Presidente da Câmara dos Deputados impedir o registro taquigráfico de um pronunciamento parlamentar, ou de um aparte a ele.

- 16.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Presidente da Câmara nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes.
- 17.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Presidente da Câmara anunciar a ordem do Dia e o número de Deputados presentes em Plenário, além de decidir as questões de ordem e as reclamações.
- 18.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Presidente da Câmara tem a função de desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.
- 19.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Presidente da Câmara tem a atribuição de aplicar censura verbal a Deputado.
- 20.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Presidente da Câmara dos Deputados julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.
- 21.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) É competência da Mesa zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional.
- 22.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Primeiro-Secretário dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara.
- 23.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Mesa promulgar as resoluções da Câmara.
- 24.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempatar o resultado de votação ostensiva.
- 25.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

- 26.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento, pode-se afirmar que o Presidente passará o exercício da presidência ao Primeiro-Vice-Presidente ou, na ausência deste, ao Segundo-Vice-Presidente sempre que tiver de se ausentar da Capital Federal por mais de quarenta e oito horas.
- 27.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Cabe ao Primeiro-Secretário superintender os serviços administrativos da Câmara dos Deputados.
- 28.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Presidente da Câmara decidir, em primeira instância, recursos contra atos do Diretor-Geral da Câmara.
- 29.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Primeiro-Secretário dar posse ao Diretor-Geral da Câmara e ao Secretário-Geral da Mesa.
- 30.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os Secretários só poderão usar da palavra, ao integrarem a Mesa durante a sessão, para chamada dos Deputados, contagem dos votos ou leitura de documentos ordenada pelo Presidente.
- 31.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os Suplentes de Secretário poderão funcionar como Relatores e Relatores substitutos nos assuntos que envolvam matérias não reservadas especificamente a outros membros da Mesa.
- 32.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os Suplentes de Secretário têm como uma de suas atribuições integrar grupos de trabalho designados pela Presidência para desempenhar atividades de aperfeiçoamento do processo legislativo e administrativo.
- 33.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Colégio de Líderes é composto pelos Líderes da Maioria, da Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo.

34. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os Líderes de Partidos que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito a voz e a voto no Colégio de Líderes.

35. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes; quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.

36. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Secretaria da Mulher é composta pela Procuradoria da Mulher e pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher, com relação de subordinação entre elas.

37. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Procuradoria da Mulher é constituída de uma Procuradora e de três Procuradoras Adjuntas.

38. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento, as Procuradoras Adjuntas poderão ser do mesmo partido.

39. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A eleição da Procuradora e das Procuradoras Adjuntas será feita por votação secreta, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

40. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Em caso de vacância do cargo de Procuradora ou de Procuradora Adjunta faltando mais de 3 meses para o término do mandato deverá ser feita nova eleição para escolha da sucessora.

41. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher é constituída por uma Coordenadora-Geral e três Coordenadoras Adjuntas.

42. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A eleição da Coordenadoria dos Direitos da Mulher é feita na primeira quinzena da primeira

e da terceira sessões legislativas da legislatura. A duração do mandato é de 2 anos, vedada a recondução.

43. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Considera-se recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

44. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, as Coordenadoras Adjuntas poderão ser do mesmo partido.

45. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A eleição da Coordenadora-Geral dos Direitos da Mulher e das Coordenadoras Adjuntas far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigindo-se maioria absoluta de votos em primeiro escrutínio; e, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta das deputadas da Casa.

46. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Se vagar o cargo de Coordenadora-Geral ou de Coordenadora Adjunta, será feita nova eleição para a escolha da sucessora, salvo se faltarem menos de 3 meses para o término do mandato.

47. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Procuradoria da Mulher receber denúncias de violência e discriminação contra a mulher; e fiscalizar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero.

48. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher participar, com os Líderes, das reuniões convocadas pelo Presidente da Câmara dos Deputados, mas sem direito a voto.

49. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Coordenadoria dos Direitos da Mulher poderá usar da palavra, pessoalmente ou por delegação, durante o período destinado às Comunicações de Liderança, por 5 minutos, para dar expressão à posição das deputadas da Casa quanto à votação de proposições e conhecimento das ações de interesse da Coordenadoria.

50. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Coordenadoria dos Direitos da Mulher convocar periodicamente reunião das deputadas da Casa para debater assuntos pertinentes à Coordenadoria.

51. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A finalidade da Corregedoria Parlamentar é promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

52. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara.

53. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A designação dos membros da Procuradoria Parlamentar é feita a cada dois anos, no início da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.

54. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Procuradoria Parlamentar não poderá providenciar a ampla publicidade reparadora, nem a divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

55. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete à Ouvidoria Parlamentar realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

56. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Ouvidoria Parlamentar é composta apenas por um Ouvidor-Geral, designado dentre os membros da Casa pelo Presidente da Câmara.

57. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A designação dos membros da Ouvidoria Parlamentar é feita pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, sendo permitida a recondução no período subsequente.

58. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar informações ou cópia de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara dos Deputados.

59. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, o Ouvidor-Geral não poderá requerer ou promover diligências e investigações.

60. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Toda iniciativa provocada ou implementada pela Ouvidoria Parlamentar terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação ou imprensa da Casa.

61. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão da Câmara dos Deputados competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Deputados submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar.

62. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é composto de 15 membros titulares e igual número de suplentes, designados para um mandato de dois anos.

63. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Presidência do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é formada por um Presidente e dois Vice-Presidentes.

64. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Somente poderão exercer o cargo de Presidente e de Vice-Presidentes do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados os membros titulares.

65. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar promover a manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara dos Deputados.

66. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Corregedoria Parlamentar tem a função de dar cumprimento às determinações da Mesa referentes à segurança interna e externa da Câmara dos Deputados.

- 67.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) No caso de ilícitos ocorridos no âmbito da Câmara e que envolvam Deputados, a Corregedoria Parlamentar é o órgão responsável por promover sindicância ou inquérito.
- 68.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Corregedoria Parlamentar é composta por um Corregedor e três Corregedores Substitutos.
- 69.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os membros serão designados pelo Presidente da Câmara dos Deputados para mandato de dois anos, vedada a recondução no período subsequente, na mesma legislatura.
- 70.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Secretário de Relações Internacionais será eleito entre os deputados no exercício do mandato.
- 71.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Secretário de Comunicação Social será escolhido pelo Presidente da Câmara dos Deputados dentre os Deputados no exercício do mandato, poderá ser substituído a qualquer tempo e terá como atribuição a supervisão dos veículos vinculados à Secretaria de Comunicação Social.
- 72.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Na constituição das Comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participem da Casa, incluindo-se sempre um membro da Minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.
- 73.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Deputado que ocupa determinado cargo na Câmara em razão de indicação de sua bancada partidária, ao dela se desvincular, poderá nele permanecer, haja vista tratar-se de cargo público.
- 74.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Deputado federal que alterar, durante o mandato, sua filiação partidária estará sujeito à perda do mandato, por ofensa ao decoro parlamentar.

- 75.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões poderão convocar qualquer autoridade ou cidadão para prestarem depoimento.
- 76.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O número de membros efetivos das Comissões Permanentes será fixado por Ato da Mesa, ouvido o Colégio de Líderes, no início dos trabalhos de cada legislatura.
- 77.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, o Deputado sem legenda partidária não poderá integrar Comissão como membro titular.
- 78.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Em caso de alterações numéricas nas bancadas decorrentes de mudanças de filiação partidária, deverá ser alterada a composição das Comissões.
- 79.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Quando mais de um Deputado optante escolher a mesma Comissão, terá preferência o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.
- 80.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os Líderes comunicarão à Mesa os nomes dos membros das respectivas bancadas que integrarão as Comissões.
- 81.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Se a Liderança não comunicar no prazo fixado os nomes de sua representação para compor as Comissões, o Presidente da Câmara fará, de ofício, a designação.
- 82.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões Permanentes poderão constituir Subcomissões Permanentes e Subcomissões Especiais, com poder decisório.
- 83.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Nenhuma Comissão Permanente poderá contar com mais de três Subcomissões Permanentes e de três Subcomissões Especiais em funcionamento simultâneo.

- 84.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões Permanentes que não constituírem Subcomissões Permanentes poderão ser divididas em duas Turmas, incluído o Presidente, ambas com poder decisório.
- 85.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação é uma Comissão Permanente e possui como um dos seus campos temáticos o sistema estatístico, cartográfico e demográfico nacional.
- 86.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Dentre os campos temáticos da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) encontram-se os registros públicos, as desapropriações e a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição.
- 87.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial assuntos referentes aos povos quilombolas.
- 88.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, apenas são consideradas como Comissões Temporárias da Câmara dos Deputados as Especiais e as de Inquérito.
- 89.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O número de membros das Comissões Temporárias será fixo e igual para todas.
- 90.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões Especiais têm a finalidade de dar parecer sobre proposta de emenda à Constituição, projeto de código e proposições que versarem matéria de competência de mais de quatro Comissões que devam pronunciar-se quanto ao mérito, por iniciativa do Presidente da Câmara, ou a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão interessada.
- 91.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O prazo para a CPI concluir os seus trabalhos é de 120 dias improrrogáveis.
- 92.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões Externas poderão ser instituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, para cumprir missão

temporária autorizada, sujeitas à deliberação do Plenário quando importarem ônus para a Casa.

93. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O prazo máximo de afastamento do Parlamentar para cumprir missão autorizada é de no máximo de 8 sessões, se exercida no País, e de 30 sessões, se desempenhada no exterior.

94. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões terão um Presidente e dois Vice-Presidentes, eleitos por seus pares, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, permitida apenas uma reeleição.

95. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Os membros suplentes poderão ser eleitos para a Presidência das Comissões.

96. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, em caso de mudança de legenda partidária, o Presidente ou Vice-Presidente da Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa.

97. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A competência para designar Relatores e Relatores substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer, ou avocá-la, nas suas faltas é do Presidente de Comissão.

98. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Cabe ao Presidente de Comissão solicitar ao Presidente da Câmara a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para o membro faltoso.

99. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Presidente de Comissão não poderá funcionar como Relator e não terá voto nas deliberações da Comissão.

100. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

101. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, o Autor de uma proposição poderá ser o Relator dessa matéria.

102. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao Presidente da Comissão indicar outro membro para substituir, em reunião, o membro ausente.

103. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A vaga em Comissão verificar-se-á em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

104. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O Deputado que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou a um quarto das reuniões, intercaladamente, durante a sessão legislativa perderá automaticamente o lugar na Comissão, salvo motivo de força maior, justificado por escrito à Comissão.

105. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A perda do lugar na Comissão será declarada pelo Presidente da Comissão.

106. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) É possível que o horário de reunião das Comissões coincida com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional.

107. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

108. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O quórum para início dos trabalhos das Comissões será sempre o mesmo em qualquer situação.

109. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Para efeito do quórum de abertura, o comparecimento dos Deputados verificar-se-á pela sua presença na Casa, e do quórum de votação por sua presença no recinto onde se realiza a reunião.

110. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Podemos dizer que o Deputado poderá participar, com direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

111. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento e no Regulamento das Comissões, bem como ter Relatores e Relatores substitutos previamente designados por assuntos.

112. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O parecer da CCJ quanto à constitucionalidade ou juridicidade da matéria será terminativo.

113. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações das Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros, prevalecendo em caso de empate o voto do Relator.

114. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Durante a discussão na Comissão, podem usar da palavra o Autor do projeto, o Relator, demais membros e Líder, durante quinze minutos improrrogáveis, e, por dez minutos, Deputados que a ela não pertençam; é facultada a apresentação de requerimento de encerramento da discussão após falarem dez Deputados.

115. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) De acordo com o Regimento Interno, é possível a apresentação de requerimento de encerramento da discussão durante os trabalhos das Comissões.

116. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Durante a votação na Comissão, os votos dos membros titulares e suplentes serão colhidos ao mesmo tempo.

117. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Ao membro da Comissão que pedir vista do processo, ser-lhe-á concedida esta por duas sessões, se não se tratar de matéria em regime de urgência;

quando mais de um membro da Comissão, simultaneamente, pedir vista, ela será conjunta e na própria Comissão, não podendo haver atendimento a pedidos sucessivos.

118. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) No tocante à Fiscalização e Controle, assinados prazos não inferiores a dez dias para o cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições e para a realização de diligências e perícias.

119. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O descumprimento do prazo para o cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições e para a realização de diligências e perícias ensejará a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

120. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) As Comissões terão uma secretaria única, órgão conhecido como Secretaria das Comissões, responsável pelos serviços de apoio administrativo.

2. QUESTÕES COMENTADAS

1. (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, é o órgão encarregado apenas da direção dos trabalhos legislativos da Câmara e os serviços administrativos são de responsabilidade da Secretaria-Geral da Mesa.

Comentários:

ERRADO. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara (art. 14 do RICD).

Art. 14. À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

- 2.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

Comentários:

CERTO. Essa é a literalidade do art. 14, § 1º do RICD.

Art. 14, § 1º A Mesa compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e de dois Vice-Presidentes e, a segunda, de quatro Secretários.

Atenção: Os quatro Suplentes de Secretários não fazem parte da composição da Mesa, apenas substituem os membros em caso de eventual necessidade.

- 3.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) Apenas o Presidente poderá convocar reunião extraordinária da Mesa.

Comentários:

ERRADO. As reuniões extraordinárias da Mesa poderão ser convocadas pelo Presidente **ou** quatro de seus membros (art. 14, § 3º do RICD).

Art. 14, § 3º A Mesa reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos.

- 4.** (PROF. YURI MORAES/CÂMARA DOS DEPUTADOS/2025) O membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada, perderá o seu lugar na Mesa.

Comentários:

CERTO. É exatamente o que está previsto no art. 14, § 4º do RICD.

Art. 14, § 4º Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.